



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022-  
MP/PA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ E A FEDERAÇÃO DAS  
ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO  
PARÁ – FAMEP.**

Pelo presente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MP/PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº. 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, brasileiro, portador do RG nº 7176077 SSP/PA, inscrito no CPF nº 281.920.522-49, residente e domiciliado em Belém/PA e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.869.275/0001-86, sito à Rua dos Mundurucus, 1955 – Batista Campos, CEP 66033-718, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, brasileiro, portador da C.I. nº. 1395572 PC/PA, CPF nº 282.566.032-91, residente e domiciliado em Santarém/PA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a conjugação de esforços entre os signatários para:

I – Fomentar a divulgação de avisos, atas, contratos e demais atos administrativos relevantes, inclusive relacionados à execução orçamentária, pertinentes às contratações públicas, em todas as suas modalidades incluído o Pregão na forma eletrônica e presencial, realizadas pelos municípios paraenses, com o intuito de dar maior transparência ao uso do dinheiro público e facilitar o acesso, pesquisa e o acompanhamento do processo de compras de bens e serviços realizados pelo Poder Público municipal;

II – Realizar ações conjuntas de incentivo à implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (*Compliance*) no âmbito dos municípios paraenses, visando a prevenção da corrupção, do fomento a comportamentos éticos nas relações internas e nas estabelecidas com o setor público, além da valorização de uma cultura de transparência, prevenção e de boa governança em contratações públicas, resguardando sócios, o Poder Público e a coletividade contra atos de corrupção e de improbidade administrativa;

III – O intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de 24 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

3.1. Para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, constituem contribuições dos partícipes:

I – À **FAMEP** compete:

Atividade de Licitações e Contratos  
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará  
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3402  
licitacao@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

SIP 17001/2021  
KG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

- a) Desenvolver ações, tarefas, atividades e quaisquer outras medidas que visem a orientação, simplificação e racionalização do processo de divulgação de atos administrativos relacionados às contratações públicas realizadas pelos municípios paraenses,
- b) Realizar palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo gestores municipais, de modo a garantir maior eficiência e eficácia na consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- c) Manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do Ministério Público ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) Não utilizar a marca do Ministério Público para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- e) Em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes;
- f) Não se utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

II – Ao Ministério Público, respeitada a independência funcional e dentro do limite das atribuições dos seus órgãos de execução, compete:

- a) Não utilizar a marca FAMEP ou qualquer material desenvolvido pela FAMEP em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- b) Utilizar as informações a que tenha acesso em função deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- c) Manter, por si, seus servidores ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) Em qualquer ação promocional gerada a partir deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;
- e) Não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

4.1. Os partícipes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único: As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº14.133/2021, optam os partícipes por contratar utilizando as normas da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

7.1. Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática, ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

8.1. As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as Instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

§1º. As partes comprometem-se a:

- a) Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- b) Manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;
- c) Manter sigilo sobre informações confidenciais;
- d) Informar imediatamente ao setor responsável de cada partícipe a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizando;
- e) Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

§2º. Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

§3º. A violação a esta cláusula resultara em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria.

Atividade de Licitações e Contratos  
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará  
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3402  
licitacao@mppa.mp.br  
www.mppa.mp.br

SIP 17001/2021  
KG



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementarem medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente, seja ele físico ou lógico, utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§3º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

10.1. Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos partícipes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou Exterior, por quaisquer meios disponíveis, para desenvolvimento de suas atividades, desde que para fins relacionados ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, vedada a comercialização com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido a qualquer tempo por descumprimento de suas cláusulas, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Ministério Público do Estado do Pará fará a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura, em aplicação analógica do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. São disposições gerais deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- a) Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão feitos por escrito;
- b) Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que as partes não puderem solucionar por via administrativa, por comum acordo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Belém, 30 de MARÇO de 2022.

**Pelo Ministério Público:**

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Pará

**Pela FAMEP:**

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Presidente da FAMEP

Testemunhas

Nome: JOSÉVIR GONÇALVES NASCIMENTO  
CPF: 282.130.502-82

2. Karla Guerreiro

Nome: KARLA GUERREIRO  
CPF: 793.339.312-87



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e de  
Combate à Sonegação Fiscal

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022-MPPA e FAMEP

### PLANO DE TRABALHO

#### I. Identificação do objeto a ser executado

a) Fomentar a divulgação de avisos, atas, contratos e demais atos administrativos relevantes, inclusive relacionados à execução orçamentária, pertinentes às contratações públicas, em todas as suas modalidades incluído o Pregão na forma eletrônica e presencial, realizadas pelos municípios paraenses, com o intuito de dar maior transparência ao uso do dinheiro público e facilitar o acesso, pesquisa e o acompanhamento do processo de compras de bens e serviços realizados pelo Poder Público municipal;

b) Realizar ações conjuntas de incentivo à implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (*Compliance*) no âmbito dos municípios paraenses, visando a prevenção da corrupção, do fomento a comportamentos éticos nas relações internas e nas estabelecidas com o setor público, além da valorização de uma cultura de transparência, prevenção e de boa governança em contratações públicas, resguardando sócios, o Poder Público e a coletividade contra atos de corrupção e de improbidade administrativa;

c) O intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### II. Metas a serem atingidas

As metas do plano de trabalho envolvem a execução, em parceria e nas etapas iniciais, de 3 (três) projetos desenvolvidos pelo MPPA, mais especificamente pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e de Combate à Sonegação Fiscal (CAODPP), dentro da esfera de abrangência do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### III. Etapas ou fases de execução

a) 1ª Etapa: divulgação dos projetos nas áreas de transparência e Integridade, além do compartilhamento do material de apoio desenvolvido pelo CAODPP/MPPA às Promotorias de Justiça com atuação na defesa do patrimônio público;

b) 2ª Etapa: Levantamento de informações junto às Prefeituras Municipais, ocasião em que a FAMEP atuará no fomento à adesão dos Municípios paraenses aos Projetos, especialmente no que se refere ao atendimento das solicitações ministeriais, para efeito de diagnóstico;

c) 3ª Etapa: Mapeamento pelo CAODPP/MPPA do resultado obtido;

d) 4ª Etapa: Avaliação dos projetos pelas Promotorias de Justiça, pelo CAODPP e pela FAMEP;

e) 5ª Etapa: Encerramento do termo.

#### IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes.

#### V. Cronograma de desembolso: Não se aplica.

VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas  
ou fases programadas

| Unidade / Etapas   | Previsão Realização |                  |
|--|---------------------|------------------|
|  | Início previsto     | Término Previsto |
| Etapas iniciais dos Projetos CAODPP/MPPA: <ul style="list-style-type: none"><li>• Integridade Empresarial e Institucional</li><li>• Controladorias Internas nos Municípios</li><li>• ENIATO: Controle da Evolução Patrimonial dos Agentes Públicos</li></ul> | Fevereiro/2022      | Fevereiro/2024   |
| 1ª Etapa: Divulgação dos Projetos e Compartilhamento do Material de Apoio  | Fevereiro/2022      | Março/2022       |
| 2ª Etapa: Levantamento de informações junto às Prefeituras Municipais  | Março/2022          | Março/2023       |
| 3ª Etapa: Mapeamento dos Resultados  | Abril/2022          | Dezembro/2023    |
| 4ª Etapa: Avaliação  | Janeiro/2024        | Janeiro/2024     |
| 5ª Etapa: Encerramento do Termo  | Fevereiro/2024      | Fevereiro/2024   |

Belém, 30 de MARÇO de 2022.



**CÉSAR BÉCHARA NADER MATTAR JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Pará



**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Presidente da FAMEP

